

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 232/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 40/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA PARA DIVERSAS OBRAS DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO/MG

O Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. José Alves do Nascimento, 1452, Centro, CEP 38740-000, CNPJ nº. 18.468.033/0001-26, isento de inscrição estadual, torna público, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, a partir das 08:00 horas de 31/10/2025, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste chamamento público, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 4.315/2024 e nº 4.560/2025, e demais condições fixadas neste Editale seus anexos.

Cópia deste edital estará disponível no portal da Prefeitura de Patrocínio, no endereço: https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios e no portal nacional de compras públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17;00, na Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, CEP 38.740-050, Patrocínio/MG, telefone (034) 3839-1800 ramal 268 e no e-mail licitaptc@patrocinio.mg.gov.br.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. Este **CHAMAMENTO** tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA PARA DIVERSAS OBRAS DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO/MG, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **2.1.**A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados ao Agente de Contratação de forma eletrônica para o e-mail licitaptc@patrocinio.mg.gov.brou podem ser protocolados diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, Patrocínio— MG de **segunda** a **sexta-feira** nos horários de **08:00h.** às **11:00** e **13:00** às **16:00h**.
- **2.2.**Os pedidos de esclarecimentos, referentes aeste credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em se credenciar.
- **2.3.**O Edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, devendo o pedido ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.
- 2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo legal.



- **2.5.**O Agente de Contratação, responderá à impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos.
- **2.5.1.** Excepcionalmente devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação poderá ser prorrogado pelo mesmo período informado no item 2.5.
- **2.6.** As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no Portal da Prefeitura de Patrocínio no endereço:

https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios e no portal nacional de compras públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.**Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **3.2.**Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
- a) suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;
- **b)**declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso decredores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado e que comprove a capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços;
- **d)** cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnicosejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9°, §1° c/c art. 6°, inciso V, da Lei 14.133/2021);
- e)que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) cujo objeto social seja incompatível com o deste Chamamento:
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) proibidos de celebrar contratos administrativos;
- i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- j) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- **3.2.1.**A observância das vedações do subitem 3.2 é de inteira responsabilidade do proponente que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- **3.3.**A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.
- **3.4.**A inscrição do interessado neste processo de credenciamento por meio de toda a documentação exigida neste edital e Termo de Referência e seus anexos devidamente preenchidos, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para se credenciar o proponente deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, manifestando interesse na prestação dos serviços de acordo com sua qualificação e disponibilidade de atendimento, de acordo com os critérios e



condições estabelecidos neste edital, anexo V, e documentação necessária conforme item 8 do termo de referência que compõe este edital.

4.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. Habilitação jurídica:

- **4.2.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;
- **4.2.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **4.2.1.3. Microempreendedor individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **4.2.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato construtivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- **4.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/ME n°77, de 18 de março de 2020
- **4.2.1.6. Sociedade Simples:** inscrição no ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- **4.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **4.2.1.8. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art 107 da lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971
- **4.2.1.9**. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- **4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **4.3.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei



- **4.3.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **4.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943.
- **4.3.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República.
- **4.3.6.** Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros documentos hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.4. Qualificação econômico-financeira:

- **4.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor na sede do licitante.
 - **4.4.1.1.** Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento, do plano de recuperação em vigor

4.5. Qualificação Técnica:

- **4.5.1.** Comprovação de **capacidade técnico-operacional da empresa licitante** para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo licitado, através de apresentação de um ou mais atestados compatíveis com o objeto licitado, expedidos por empresas Públicas ou Privadas, anexados juntamente às respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) expedidos à época da execução da obra, na forma do art. 67 da lei nº 14133/21
- **4.5.2.** Comprovação da **capacitação técnico-profissional,** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades e prazos com objeto licitado.
- **4.5.3.** Comprovante de registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste Órgão Regional por ocasião da assinatura do contrato.
- **4.5.4.** Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação
- **4.5.5.** Tais condições se fazem necessários pois, conforme a Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU) para a comprovação técnico-operacional das



licitantes é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes.

- 4.6. Os interessados deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica juntamente com o Anexo I conforme este edital, bem como o preenchimento do anexo V, o anexo VI deste edital será preenchido apenas se os documentos da empresa não forem assinados pelo próprio representante legal.
- **4.6.1.** A documentação exigida neste edital e a proposta deverão ser enviados ao Agente de Contratação de forma eletrônica para o e-mail <u>licitaptc@patrocinio.mg.gov.br</u> ou podem ser protocolados diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Patrocínio, situada na Av João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, Patrocínio— MG de **segunda** a **sexta-feira** nos horários de **08:00h.** às **11:00** e **13:00** às **16:00h**, em envelope endereçado e lacrado:

AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG
AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1452, CIDADE JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL № 40/2025
EMPRESA:
CNPJ:

- **4.6.2.**A documentação poderá ser entregue pelos interessados a partir de 31/10/2025 após publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Patrocínio e no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas.
- **4.6.3.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, estando sujeito a inabilitação ou descredenciamento no caso de declaração falsa, assim como sujeito às penas do art. 299 do Código Penal brasileiro.

4.7. DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- **4.7.1.** Os documentos enviados serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu envio.
- **4.7.2.** Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementação da documentação, concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o envio. Caso em que ficará suspenso o pedido de credenciamento até que o interessado cumpra a solicitação.
- **4.7.3.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem em todas as regras deste edital.
- **4.7.4.** A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- **4.7.5.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **4.7.6.** Comprovada a regularidade da habilitação, o proponente será julgado habilitado e apto a assinar o contrato de credenciamento.



- **4.7.7.** Caso o proponente não apresente regularmente os documentos de habilitação ou não atenda o pedido de esclarecimento, retificações ou complementação da documentação, será considerado inabilitado e não estará apto a firmar o contrato de credenciamento.
- **4.7.8.**O resultado da análise da documentação e deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será encaminhado ao proponente através do mesmo e-mail em que foi enviado o pedido de credenciamento. Caso o pedido tenha sido protocolado na Prefeitura de Patrocínio o resultado será enviado para endereço de e-mail informado no pedido de credenciamento
- **4.7.9.** O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira dos Municípios (Diário Oficial do Município de Patrocínio) https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar e no Portal do Município de Patrocínio: https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios
- **4.7.10.** Os proponentes habilitados serão convocados para firmar o contrato de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **4.7.11.** A inabilitação do proponente não impede que, após cumpridos todos os requisitos de habilitação, apresente novo pedido de credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- **5.1.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no portal nacional de compras públicas https://www.gov.br/pncp/ptbr, observadas as seguintes determinações:
- **5.1.1.**O recurso deve limitar-se às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- **5.1.2.**O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado, no prazo estabelecido no item 5.1 ao Agente de Contratação de forma eletrônica, para o e-mail licitaptc@patrocinio.mg.gov.br, ou pode ser protocolado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Patrocínio.
- **5.1.3.** A interposição do recurso será noticiada aos demais proponentes, através de publicação no <u>portal nacional de compras públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br_que</u> servirá de intimação aos demais proponentes para, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **5.2.** O Agente de Contratação receberá o recurso e poderá rever sua decisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- **5.3.**Caso a decisão recorrida seja mantida, o recurso será encaminhado para julgamento por autoridade superior, devendo prolatar decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso.



- **5.4.**Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.
- **5.5.**Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.
- **5.6.** Serão conhecidos somente os pedidos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- **5.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- **5.8.**Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no PNCP, Portal Nacional de Compras Públicas.

6. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

- **6.1.** A contratação será feita de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo todos os credenciados chamados conforme rodízio definido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- **6.2.** Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de forma rotativa, utilizandose como critério a ordem cronológica de credenciamentos, começando pelo primeiro credenciado, posteriormente pelo segundo e assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, quando então, volta-se ao primeiro da lista, seguindo a sequência definida
- **6.3.** Os novos credenciados serão incluídos na distribuição da demanda no mês seguinte à assinatura do contrato de credenciamento, salvo se se tratar de serviços que ainda não tenham outros credenciados, caso em que poderá iniciar os atendimentos imediatamente após a autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- **6.4.** Nenhum prestador de serviços poderá dar início aos atendimentos antes de preenchidas todas as condições exigidas neste edital e assinado o Contrato de Credenciamento.
- **6.5.** Os serviços serão prestados nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- **6.6.** O município pagará o deslocamento de acordo com o item 03 que consta na tabela anexo IV até o limite de 70km, sendo o excedente a cargo da empresa credenciada.
- **6.7.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento
- **6.8**. O Credenciamento ficará aberto por 12 meses para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).

7. DOS VALORES

- **7.1.** O valor estimado anual global para todos os serviços é de R\$ 567.506,17 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e seis reais e dezessete centavos).
- **7.2.** Os valores individuais de cada serviço e suas quantidades estimadas estão previstos no no Termo de Referência e no Anexo IV— Tabela de Serviços, Quantidades e Valores.



7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2025, observando-se o índice do INPC.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Os critérios de medição e pagamento estão definidos no item 7 do Termo de Referência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)**ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
- h)apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)**praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.**A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- **9.2.1.**Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **9.2.2.** Multas nos seguintes percentuais:
- **a)**multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificada na prestação dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- **b)**multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que deixar injustificadamente de prestar os serviços quando devidamente escalado;
- **c)**multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que prestar os serviços desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades:
- **d)**multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 4.553/2025.
- **9.2.2.1.**As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- **9.2.3.**Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos do art. 18 do Decreto Municipal nº 4.553/2025, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



- **9.2.4.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.553/2025.
- **9.3.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato através do Fiscal do Contrato.
- **9.4.**A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada pela Secretária Municipal de Obras Públicas.
- **9.5.**Na aplicação das sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento disposto no Decreto Municipal nº 4.553/2025.
- **9.6.**As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.6.1.**A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
- **9.7.**O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos ao contratado.
- **9.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ou usuário dos serviços.
- **9.10.**A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **10.1.** Para executar os serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado e capacidade técnica para atender as exigências deste Edital e Termo de Referência.
- **10.2.** A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- **10.3.** A credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- **10.4.** A CREDENCIADA deverá providenciar marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação.
- **10.5.** Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da de Obras Públicas para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;



10.6. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante, quaisquer irregularidade(s) de que tenha(m) conhecimento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **11.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **11.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- **11.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- **11.4.4.**sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **11.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **11.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **11.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- **11.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular
- **11.9.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
 - a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;
 - b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- **11.10.** Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes do presente Edital:



- Anexo I Modelo de Pedido de Credenciamento
- Anexo II Modelo de Ordem de Serviço
- Anexo III Modelo de Boletim de Medição
- Anexo IV Tabela de Serviços, itens, quantidades e valores
- Anexo V Modelo de Declaração conjunta
- Anexo VI Modelo de Procuração
- Anexo VII Minuta do Contrato
- Anexo VIII Termo de Referência
- **13.** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, e às normas da Lei n.º. 14.133/2021 e dos princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Obras Publicas
- **14**. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- **15**. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e- mail: licitaptc@patrocínio.mg.gov.br.

Patrocínio, 20 de outubro de 2025.

Thiago Oliveira Malagoli Secretária Municipal de Obras Públicas



ANEXO I MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº: 232/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 40/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA PARA DIVERSAS OBRAS DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e termo de referência.

DADOS DA PROPONENTE							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
ENDEREÇO:				١	1 0		
CIDADE:		EST	ADO:	C	CEP:		
TELEFONE:		FAX:					
EXECUTOR DO REG	GISTRO: (CARTÓRIO / JUN	A COMER	RCIAL)				
Nº DO REGISTRO:		DAT	A DO REGIS	STRO	:		
EMAIL:							
REPRESENTANTE L	EGAL:						
CPF:							
RG:	ÓRGÃO EXP. :		DATA:				
DATA ÍNICIO DA PAI	RTICIPAÇÃO:						
EMAIL:							
ENDEREÇO:					Nº		
BAIRRO:					,		
CIDADE:					CEP:		
RESPONSÁVEL TÉC	CNICO:						
RG:							
CPF:							
CREA:							
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO							
Nº BANCO:	BANCO:	AG:		CON	ITA:		

A empresa acima identificada, por seu(s) representante(s) legal(is) infra firmado(s), tendo em vista o disposto no Edital de Credenciamento de empresas especializadas para



prestação de serviço de sondagem geotécnica para diversas obras do Município de Patrocínio-MG, vem requerer o respectivo credenciamento nas atividades abaixo assinaladas, manifestando total concordância com todas as disposições do referido Edital e seus anexos

Tabela: Serviços a serem cadastrados.

PREENCHER CONFORME ANEXO IV- TABELA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Qtd	unidad e	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total

Validade da proposta: 90 (sessenta dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta para os itens acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital, especialmente os valores constantes do Termo de Referência e no anexo IV, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda estar ciente que o quantitativo disposto no Termo de Referência e seus anexos é apenas estimado e será dividido de forma proporcional entre todos os prestadores de serviços credenciados para o mesmo objeto. Ciente ainda que a divisão ocorrerá de acordo com o quantitativo disponível a partir da assinatura do contrato.

, de	de 2025.
------	----------

Nome Empresa (assinatura) CNPJ (Carimbo)/ IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME / CPF / RG



Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço

		Ordem de Serviço nº _	
M		nº: 232/2025 de: Inexigibilidade por Credenciamento 40/2025	
R	azão S	ocial:	
E	ndereç	0:	
С	NPJ: _		
A	PREF	EITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG	, inscrita no CNPJ 18.468.033/0001-26,
a E P P	cordo SPECIA ARA DI ATROC adrões ocal da ritério c]. Até	a empresa acima citada, através do contrato com o processo licitatório de CFALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIVERSAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE CÍNIO-MG, a dar início aos serviços confortécnicos e demais requisitos no edital e na lessondagem: de parada: é a profundidade de é o impenetrável conforme norma.	REDENCIAMENTO DE EMPRESAS VIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA me assinalado abaixo, obedecendo aos egislação pertinente.
I	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE FUROS
	1.	SONDAGEM A PERCUSSAO D= 2 1/2" (SPT)	Q0.11.12.12.22.20.103
	2.	SONDAGEM A TRADO D= 20 CM	
		501,D13 D111 T11.D 0 D = 20 0.12	
P	atrocíni	io/MG,dede	
		Fiscal do Contra	ato
		Gestor do Contra	ato
		Representante Legal da	a Empresa



Anexo III - Modelo de Boletim de Medição

Boletim de Medição nº Processo nº: 232/2025 Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento Edital nº: 40/2025 Razão Social: Endereço: CNPJ:__ Autorizo o pagamento da empresa acima citada, pelo serviço contratado através do contrato assinado, celebrado entre as partes de acordo com o processo licitatório de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA PARA DIVERSAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, de acordo com o boletim de medição abaixo: Ordem de serviço de referência:______ Local da sondagem: Tipo de obra/projeto a ser executado no local: Secretaria responsável:_____ Valor total a ser pago: R\$ UNIT. ITEM **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** UNID. QUANT. **R\$ TOTAL INVESTIGAÇÕES GEOTECNICAS** 1.1 SONDAGEM A PERCUSSAO D= 2 1/2" (SPT) MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE 1.1.1 UN 917,53 SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO) MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO 1.1.2 KM 2,24 PADRÃO (SPT) - (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 1.1.3 79,25 M 6484:2020) 1.2 SONDAGEM A TRADO D= 20 CM MOBILIZAÇÃO DE EOUIPAMENTOS DE SONDAGEM A TRADO UN 1.2.1 501,06 (NBR 9603:2023) DN 20 cm

Patrocínio/MG,dede_		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato	Representante Legal da

M

75,16

Empresa

PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO (NBR

1.2.2

9603:2023) DN 20 cm



ANEXO IV – TABELA DE SERVIÇOS, ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Processo nº: 232/2025

Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento

Edital nº: 40/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA PARA DIVERSAS OBRAS DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e termo de referência

1 - Especificação dos itens solicitados no Processo de Credenciamento nº 232/2025:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor unitário	Valor previsto anual
01	67	SE	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A TRADO NBR 9603 2023 DN 20CM	R\$: 501,06	R\$: 33.571,02
02	35	SE	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSAO COM ENSAIO DE PENETRACAO PADAR SPT. CUSTO FIXO	R\$: 917,53	R\$: 32.113,55
03	2.450	KM	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSAO COM ENSAIO DE PENETRACAO PADRAO SPT. CUSTO VARIAVEL. EXCLUSIVE CUSTO FIXO	R\$: 2,24	R\$: 5.488,00
04	3.100	МТ	PERFURACAO DE SOLO SONDAGEM A PERCUSSÃO NBR 6484 2020	R\$: 79,25	R\$: 245.675,00
0.5	3.335	МТ	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO. NBR 9603 2023 DN 20 CM	R\$: 75,16	R\$: 250.658,60

Observação: O município pagará o deslocamento de acordo com o item 03 até o limite de 70km, sendo o excedente a cargo da empresa credenciada.



ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo nº: 232/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 40/2025

(Nome / Razão Social da Credenciante, CNPJ, endereço), através de seu Diretor ou Responsável Legal (nome e CPF), declara, sob as penas da lei, que:

- A) Não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- B) Que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, nos termos do Art. 9°, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- C) Que cumpre as exigências de contratação de menor aprendiz, nos termos da Lei Municipal nº 5.681/2024, e Lei Federal nº 10.097/2010, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 empregando e matriculando nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.
- D) Que concorda com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para a execução dos serviços;
- E) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública

Por ser express	ão de verdade, firm	amos o presente.
	, de	de 2025
		OME / RAZÃO SOCIAL/ O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

CPF/CNPJ



ANEXO VI MODELO DE PROCURAÇÃO

Processo nº: 232/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 40/2025

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF
nº, RG nº, expedido pelo (órgão), residente
e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.), bairro
, município, Estado, CEF
, telefone, pelo presente instrumento nomeia e constitui como
seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado
civil), (profissão), portador(a) do CPF nº, RG nº
, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.)
, bairro, município
, Estado, CEP, telefone
com poderes para representar o outorgante perante o município de Patrocínio na licitação vinculada ao Processo nº Inexigibilidade nº (Credenciamento), podendo tomar qualquer decisão, conferindo-lhe ainda poderes especiais para manifestar, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos.
Local, data
(Assinatura do Outorgante) Reconhecer Firma



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A EMPRESA
Processo nº: 232/2025 Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento Edital nº: 40/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA PARA DIVERSAS OBRAS DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e termo de referência
Pelo presente instrumento, de um lado, o <u>MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO</u> , pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, bairro: cidade jardim, inscrito no CNPJ sob nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro a empresa
CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO (art. 92, I e II)
1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA PARA DIVERSAS OBRAS DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e termo de referência
1.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de (conforme itens indicados no pedido de credenciamento)
1.3. O presente contrato decorre do Processo nº 232/2025, Credenciamento por Inexigibilidade, edital nº 40/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4. São parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, edital de credenciamento e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. Admite-se a prorrogação contratual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à garantia da continuidade do serviço público e à economicidade da contratação, pelo prazo de até 10 (dez) anos.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Valor total dos itens: (R\$:

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os valores dos serviços são aqueles indicados no anexo IV – Descrição dos Serviços, quantidade e valores a serem pagos aos credenciados corresponderá à quantidade de serviços prestados, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, a seguir especificados:

Item	Qtde	Un	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Previsto Anual

5.2.	Os	quantitativos	e valor	es totais	constantes	na t	tabela	<u>acima</u>	são	<u>meramente</u>
esti	mati	vos e represen	tam o to	tal de ser	viços que o l	Munic	cípio po	oderá u	tilizaı	no período

e que serão distribuídos de forma igualitária entre todos os CREDENCIADOS.

5.3. A quantidade proposta pela pessoa jurídica, conforme tabela constante no seu pedido de credenciamento, representa o limite máximo que a credenciada tem disponibilidade, não estando o Município obrigado a contratação deste limite; sendo elaborado rodizio entre os credenciados para prestação de serviço de forma igualitária, conforme data e horário do pedido de credenciamento.

- 5.4.O pagamento será efetuado em até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 5.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.



- 5.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
- 5.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- 5.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
- 5.10. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e efetivamente prestados. Os procedimentos executados serão conferidos e confirmados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas através do setor de Regulação, e somente após será encaminhado para pagamento.
- 5.11. Para o pagamento a Secretaria Municipal de Obras Públicas fará a verificação do quantitativo de procedimentos realizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.14. O pagamento será processado apenas através de transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2025, observando-se o índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE, além daquelas definidas no edital e termo de referência o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e a fiscalização dos serviços executados pela CREDENCIADA.

- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.553/2025,o Contratado que:
- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato:
- d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
- h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 4 (quatro) horas;
- (2) moratória de 5% (cinco por cento) por atraso injustificado na prestação dos serviços sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento).
- (a) O atraso superior a dois dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 4.553, de 2025,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)as peculiaridades do caso concreto;
- c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos discriminados na dotação abaixo:

02.01.09.01.04.122.0010.00.2.041.3.3.90.39.050015000000000 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 15.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 15.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular
- 15.9. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
 - a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;
 - b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- 15.10. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos dele, por si e seus sucessores.

Patrocínio - MG, de _	de 2025.
_	
	MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO Credenciante
	Gredericiante
_	Credenciada
Testemunhas:	
1	
Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	
CPF:	